



RESOLUÇÃO CsU N. 814, DE 24 DE MAIO DE 2017, AD REFERENDUM

Altera parcialmente o Regulamento do Programa Pró-Projetos, aprovado pela Resolução CsU n. 734, de 3 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do § 10º, do art. 10, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Processo n. 201700020006674, de 15 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente o Regulamento do Programa Pró-Projetos da Universidade Estadual de Goiás, aprovado pela Resolução CsU n. 734, de 3 de dezembro de 2015, nos termos dos artigos a seguir.

Art. 2º O art. 1º do Regulamento do Programa Pró-Projetos passa a ter um inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

IV - discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Goiás”.

Art. 3º O art. 8º, *caput* e inciso VI, alínea “c” do Regulamento do Programa Pró-Projetos, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Requisitos relativos ao proponente do projeto Pró-Projetos/Projetos Internos (coordenador do projeto):

(...)

VI – (...)

(...)

*c) Declaração de nada consta da Pro-Reitoria de Gestão e Finanças (PrGF)”
[NR]*

Art. 4º O Regulamento do Programa Pró-Projetos passa a ter um artigo 8º-A,

com a seguinte redação:

Art. 8º-A. Requisitos relativos ao proponente do projeto Pró-Projetos/Programas:

I - no caso de propostas submetidas a Editais Pró-Projetos/Programas, o coordenador da proposta poderá ser:

a) docente do quadro permanente da UEG e coordenador de Programa de Pós-Graduação;

b) bolsista de agência de fomento à pesquisa e à pós-graduação que possua o grau acadêmico mínimo de doutor;

c) discente regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEG, para auxílio financeiro no custeio de atividade de pesquisa em campo e/ou mobilidade e que envolva viagem de curta duração no país.

II - possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado no mês de publicação do Edital;

III - ter produção científica nos últimos 5 (cinco) anos, exceto para os discentes matriculados em Programas de Pós-Graduação;

IV - apresentar Certidão Negativa Estadual, e, no caso de docentes vinculados à UEG, em adição, apresentar declaração de nada consta da PrP e PrGF:

§ 1º Docentes vinculados à UEG que estejam afastados ou licenças no período de vigência do Edital poderão enviar propostas.

§ 2º O proponente deve apresentar e ser responsável por apenas uma proposta e, caso seja enviada mais de 1 (uma), todas serão desclassificadas automaticamente.

§ 3º O discente deve apresentar bom rendimento acadêmico, não deve possuir qualquer restrição junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu de sua vinculação ou atrasos na apresentação de relatórios de bolsas stricto sensu e não estar em condição de prorrogação dos prazos para defesa da dissertação.

Art. 5º O art. 19 do Regulamento do Programa Pró-Projetos passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. A avaliação do relatório de execução orçamentária deverá ser realizada pela PrGF” [NR].

Art. 6º O art. 25 do Regulamento do Programa Pró-Projetos passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. O não cumprimento pelo beneficiário das disposições apresentadas

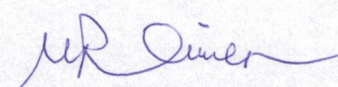
nesta resolução e nos respectivos editais implicará, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a obrigação de ressarcir os valores recebidos ao erário, que deverão ser atualizados monetariamente, conforme formalizado em termo de compromisso” [NR].

Art. 7º Revogar o inciso II do art. 8º do Regulamento do Programa Projetos.

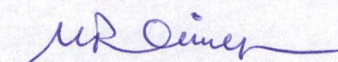
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 24 de maio de 2017.


Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

O Conselho Universitário da UEG, na 103^a Sessão Plenária, reunida em Anápolis, em 28 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, homologa esta Resolução CsU *Ad Referendum*.


Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG